



LEI N.º 053, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pracinha autorizada a alienar à **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado no Município de Pracinha, Comarca de Lucélia, com as seguintes medidas e confrontações: "Duas áreas de terras, na Zona Rural, a primeira com a área de 2.031,62ms²; Servidão Convencional Perpétua para Implantação de Faixa de Servidão de Passagem de Emissão de Esgoto; e a Segunda com a área de 537,00ms², que servirá para Faixa de Servidão de Passagem de Efluente final. De conformidade com o Registro n.º 01, sob o número de matrícula n.º 7458 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito), Livro 084, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca de Lucélia.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a SABESP destine o imóvel doado às finalidades previstas no Artigo 1.º.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **SABESP** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **SABESP**.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **SABESP**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 18 DE NOVEMBRO DE 1997.



ANTONIO CORREIA LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA



OSVALDO DIS DA SILVA
Chefe de Gabinete